RESOLUÇÃO Nº. 58, DE 16 DE MAIO DE 2008.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 55/2008 da Câmara de Ensino de Graduação **RESOLVE**:

Aprovar o Regulamento Geral da disciplina **"Trabalho de Conclusão de Curso"** do Curso de Administração da UFGD, parte integrante desta Resolução.

Damião Duque de Farias
Presidente

REGULAMENTO GERAL DA DISCIPLINA TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA – FACE – DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD

DA NATUREZA E DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 1° - A disciplina Trabalho de Conclusão de Curso é parte integrante e obrigatória do currículo do Curso de Graduação em Administração da FACE e será regida por este regulamento, aprovado pelo Conselho Diretor da unidade pela Resolução nº 113, pela Câmara de Ensino de Graduação do CEPEC pelo Parecer nº 55/2008 e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura – CEPEC pela Resolução nº 58/2008.

Art. 2° - O regulamento da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Graduação em Administração da FACE está normatizado em conformidade com o projeto pedagógico.

Art. 3º - A disciplina Trabalho de Conclusão de Curso compreende atividades de orientação e execução de um trabalho acadêmico-científico, denominado Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 4º - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constitui-se num trabalho escrito a partir da sistematização do conhecimento sobre um assunto específico pertinente à profissão ou ao curso de graduação proveniente de pesquisa científica desenvolvida mediante orientação, controle e avaliação docente.

Parágrafo Único: Entende-se por pesquisa científica aquela que articula e inter-relaciona os conteúdos das disciplinas estudadas com as experiências cotidianas, dentro e fora da instituição, a partir de uma questão ou problema apresentado, por meio de um método específico buscando resposta que ratifique, retifique e/ou amplie o campo de conhecimento específico.

Art. 5° - A disciplina Trabalho de Conclusão de Curso objetiva capacitar os discentes para execução de trabalho de pesquisa científica em qualquer das áreas abrangidas pelas disciplinas que compõem o currículo pleno do curso de graduação em Administração da FACE.

DA MATRÍCULA NA DISCIPLINA

Art. 6° - A disciplina observará as seguintes condições:

a) os matriculados na disciplina serão distribuídos nas diversas turmas a serem criadas;

b) serão abertas tantas turmas quantos forem os docentes com disponibilidade para ministrar a disciplina;

c) no ato da matrícula o acadêmico deverá entregar o "anexo à matricula em TCC no curso de Administração " (Anexo II).

§ 1°: Um docente poderá ministrar mais de uma turma da disciplina, desde que autorizado pelo Conselho Diretor.

DA MODALIDADE E FORMA DOS TRABALHOS

Art. 7° - O TCC poderá ser realizado na modalidade "monografia" ou "artigo científico".

Art. 8° - A modalidade monografia refere-se a um trabalho científico que pode ser empírico/teórico, caracterizado por:

a) Não ter um número mínimo ou máximo de páginas pré-determinado;

b) Contemplar sustentação teórico-metodológica coerente com o atual estágio de produção científica na área;

c) Apresentar mais detalhadamente idéias dos diversos autores que tratam do fenômeno em estudo.

Parágrafo Único: A modalidade monografia deve seguir as recomendações e normas do curso de Administração (Anexo III).

Art. 9° - A modalidade artigo científico refere-se a um trabalho científico empírico, caracterizado por:

a) Ter uma estrutura de seções e número de páginas pré-determinado;

b) Ser objetivo e sintético sem perder em profundidade analítica;

c) Focar-se na descrição e análise dos dados.

Parágrafo Único: A modalidade artigo científico deve seguir as normas de formatação de Artigos Científicos do curso de Administração (Anexo IV).

Art. 10º - Os Discentes que a partir do 3º ano cursado, tiverem algum trabalho aprovado e apresentado em evento científico, ou aprovado e publicado em revista ou periódico, sob a orientação de um docente (efetivo) da FACE, poderão solicitar junto ao Conselho Diretor da faculdade, após parecer favorável da Coordenadoria do curso, a apresentação do trabalho aprovado como requisito ao cumprimento da disciplina de TCC, mediante a comprovação da aprovação e apresentação ou publicação do trabalho, além de um atestado do professor que

orientou o trabalho confirmando a orientação do trabalho, desde que em conformidade com Artigo 16º, § 3º, deste regulamento.

DA ORIENTAÇÃO

Art. 11º - A orientação do TCC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, será de responsabilidade dos docentes da FACE.

§ 1º - A co-orientação de trabalho de TCC, para os casos em que a temática escolhida pelo acadêmico envolver mais de uma área de conhecimento, será aceita mediante justificativa do orientador e aprovação do Conselho Diretor.

§ 2º – O Conselho Diretor poderá aceitar orientadores de outras Unidades da UFGD.

Art. 12º - Compete ao orientador do TCC:

a) Orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;

b) Estabelecer o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;

c) informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;

d) Avaliar o TCC, encaminhando-o ou não, para a Banca Examinadora;

e) Presidir a Banca Examinadora do trabalho orientado;

f) Registrar, em folha individual do aluno, a freqüência, o acompanhamento e a nota final da Banca Examinadora (Anexo V);

g) Reavaliar o TCC após a aprovação com correções, se esse for o caso;

h) Recolher a versão final do TCC conforme artigos 20º e 21º e encaminhar para a coordenação do curso ou o professor designado para esse fim.

Art. 13º - Compete ao orientando:

a) Definir a temática do TCC, em conformidade com as áreas de conhecimento estabelecidas pelo orientador e com o escopo da FACE;

b) Informar-se sobre as normas e regulamentos do TCC;

c) Cumprir as normas e regulamentos do TCC;

d) Cumprir o plano de trabalho e cronograma estabelecidos em conjunto com o seu orientador;

e) Assumir o compromisso de absoluto sigilo acerca das atividades e informações obtidas junto às organizações pesquisadas para a realização do TCC, divulgando nomes e situações somente quando autorizado;

f) Rubricar a folha individual do aluno, por ocasião das sessões de orientação (Anexo V).

DA ENTREGA E APRESENTAÇÃO DO TRABALHO

Art. 14º - O trabalho escrito (TCC) deverá ser entregue em 3 (três) vias para o orientador, encadernadas em espiral com capa plástica até 45 (quarenta e cinco) dias antes do último dia letivo do ano, de acordo com o calendário acadêmico da UFGD.

Parágrafo Único: O TCC deverá ser apresentado perante a banca examinadora. O aluno deverá apresentar seu trabalho em até 20 minutos. Cada membro da banca poderá argüir o candidato por 15 minutos, no máximo.

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 15º - A banca examinadora do TCC será constituída pelo orientador como Presidente e mais 02 (dois) membros docentes e 01 (um) suplente. Quando houver, o docente co-orientador não poderá compor a banca examinadora.

§ 1°: As Bancas Examinadoras serão nomeadas por Instrução de Serviço do Diretor da FACE, cabendo aos coordenadores dos cursos estabelecerem o calendário das apresentações.

§ 2°: Docente de outra instituição de ensino superior, devidamente reconhecida pelo MEC, poderá fazer parte da Banca Examinadora, desde que com a aprovação do Conselho Diretor e no número máximo de um membro por banca examinadora.

DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 16º - A avaliação do TCC consistirá de uma apresentação oral perante uma banca examinadora, que será realizada em sessão pública, cabendo ao coordenador, consultando o orientador, determinar o período e a data de sua realização.

§ 1° - A banca examinadora avaliará o TCC considerando a apresentação, a adequação ao tempo para apresentação, o conteúdo, a exposição oral e o domínio do conteúdo quando da defesa do trabalho (Anexo VI).

§ 2° - A avaliação do artigo científico será realizada pela banca examinadora, seguindo critérios acadêmicos e instrumento específico (Anexo VII).

§ 3° - Em se tratando de trabalhos apresentados conforme o Artigo 10º, a aprovação dos trabalhos deve seguir os seguintes critérios:

I. A aprovação e apresentação em Eventos Científico classificados como “Qualis CAPES A, B e C Internacional e A Nacional” permitirá a utilização do trabalho como cumprimento de requisito da disciplina de TCC para até o máximo de 3 autores discentes; em Eventos Científico classificados como “Qualis CAPES B e C Nacional” permitirá a utilização do trabalho como cumprimento de requisito da

disciplina de TCC para até 2 autores discentes; em Eventos Científico classificados como "Qualis CAPES A, B e C Regional" permitirá a utilização do trabalho como cumprimento de requisito da disciplina de TCC para somente 1 autor discente; e Eventos sem classificação no "Qualis CAPES" ou classificado como "Qualis CAPES Local" não será aceito para utilização de cumprimento de requisito da disciplina de TCC;

II. Os trabalhos aprovados e publicados em Revistas ou Periódicos classificados como "Qualis CAPES A, B e C Internacional e A Nacional" permitirá a utilização do trabalho como cumprimento de requisito da disciplina de TCC para até o máximo de 3 autores discentes; em Revistas ou Periódicos classificados como "Qualis CAPES B e C Nacional" permitirá a utilização do trabalho como cumprimento de requisito da disciplina de TCC para até 2 autores discentes; em Revistas ou Periódicos classificados como "Qualis CAPES A, B e C Regional" permitirá a utilização do trabalho como cumprimento de requisito da disciplina de TCC para somente 1 autor discente; e Revistas ou Periódicos sem classificação no "Qualis CAPES" ou classificado como "Qualis CAPES Local" não será aceito para utilização de cumprimento de requisito da disciplina de TCC;

Art. 17º - A nota final do TCC será obtido pela média aritmética das notas, variáveis de 0 (zero) a 10 (dez), atribuídas pela Banca Examinadora em formulário próprio (Anexo VIII ou IX, conforme o caso).

§ 1°: Média inferior a 7,0 (sete) reprova o TCC.

§ 2°: Média entre 7,0 (sete) e 10,0 (dez) aprova o TCC mediante as correções propostas pela banca, devidamente registradas no Instrumento de Avaliação Final da Banca Examinadora de Monografia e Artigo Científico e verificadas pelo orientador (Anexo V e Anexo VI).

DAS CONDIÇÕES PARA APROVAÇÃO NA DISCIPLINA DE TCC

Art. 18º - As condições para aprovação na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso são:

I. Cumprimento da carga horária igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento) de freqüência;

II. Média no TCC igual ou superior a 7,0 (sete), resultante da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora;

III. Cumprimento das orientações e das correções sugeridas pela banca no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação do TCC.

Parágrafo único: Caso pelo menos uma destas condições não seja cumprida o conceito a ser lançado no Diário é reprovado.

Art. 19º - O aluno matriculado em Trabalho de Conclusão de Curso que não for aprovado deverá cursar integralmente a disciplina novamente.

DA ENTREGA DA VERSÃO FINAL E ARQUIVAMENTO

Art. 20º - O discente que realizar a modalidade de TCC monografia deverá providenciar a entrega de 2 (duas) cópias do trabalho final aprovado, com as alterações caso existam, impressas e encadernadas em capa dura cor preta e letras douradas e 1 (uma) cópia digital em CD-ROM para o orientador.

§ 1º - cabe ao Discente providenciar o recolhimento das assinaturas dos professores membros da banca no TCC na modalidade Monografia.

§ 2º - No ato da entrega do TCC, Monografia ou artigo Científico, o acadêmico deverá assinar o termo de cessão de direitos autorais e autorização para inserção de trabalho de conclusão de curso nos meios eletrônicos e, ou, impresso de divulgação disponibilizado e utilizados pela UFGD (Anexo IX).

Art. 21º - O discente que realizar a modalidade de TCC artigo científico deve entregar 2 (duas) cópias digitais em CD-ROM para o orientador.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FACE.

Art. 23º – Este Regulamento entra em vigor a partir da aprovação do CEPEC, com efeito a partir do ano letivo de 2008.